



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3.541 DE 28 DE Fevereiro DE 2014.

Dispõe sobre aprovação do Loteamento Bom Pastor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.766/79, Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 670/80 e,

Considerando a regular tramitação administrativa do projeto;

Considerando a aprovação pelo Plano Diretor do Município, que concluiu pela regularidade do Projeto;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado nas condições deste ato, o projeto de parcelamento do solo urbano, na modalidade de desmembramento e denominado Loteamento Bom Pastor situado nas imediações do Bairro Cristino Cortes, Serra Dourada, Cidade Universitária e Solar Ville, com área equivalente 178.142,55 m² (cento e setenta e oito mil cento e quarenta e dois virgula cinquenta e cinco metros quadrados), objeto da matrícula nº 35.375 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Barra do Garças de propriedade de Adinaldo Ferreira dos Santos e outros, portador do CPF nº 274.797.811-72, em conformidade com Planta, Memorial Descritivo e demais projetos apresentados á aprovação plantas.

Art. 2º - O projeto do loteamento Bom Pastor é composto de 18 (dezoito) quadras, 257 (duzentos e cinquenta e sete) lotes, 01 (uma) área verde, 03 (três) áreas



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

públicas, 18 (dezoito) vias de acesso, com metragens individuais mínimas e máximas descritas com as quadras numeradas nos respectivos limites e confrontações constante do processo administrativo, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º - Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas públicas:

I – Quadra P-01 Lote 01 com área de 580,37m²

II – Quadra P-02 Lote 01 com área de 3.471,57m²

III – Quadra P-03 Lote 01 com área de 563,36m²

IV – Quadra – Área de Recreação e Área Verde com área de 6.312,63m².

Art. 4º - Com o registro do loteamento Bom Pastor, as áreas públicas mencionadas no Projeto, passarão para o Município de Barra do Garças, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 5º - O loteador fica obrigado a fazer juntada aos autos do comprovante de pedido de registro do loteamento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 6º - O loteador assume a responsabilidade de acordo com a Lei Federal nº 6766/79 e Lei Municipal nº 670/80 em implantar toda a infra-estrutura básica do loteamento: iluminação pública, galeria de águas pluviais, água potável, pavimentação, meio-fio, arborização, conforme normas vigentes.

Parágrafo único - O prazo concedido para implantação da infra-estrutura que se refere, será de trinta meses a partir da promulgação deste Decreto, que após vistoria e comprovada a realização, será expedido laudo, a ser juntado ao processo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNIIPAL

Barra do Garças-MT, 28 de fevereiro de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parecer:

LOTEAMENTO BOM PASTOR

Observando a Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e a Lei Municipal nº 670 de 03 de janeiro de 1980 que dispõe sobre loteamento, arruamento e desmembramento de terras no município e dá outras providências, por já estarem atendidas as disposições dos artigos 5º a 9º desta, conforme ciência do Coordenador Executivo do Plano Diretor, Sr. João Vieira Neto em **19/03/2013**, confirmando estar o projeto de urbanização de acordo com as Leis supracitadas.

Fora observado constar no presente processo a matrícula referente a área a ser loteada, a certidão negativa de débitos expedida por esta Prefeitura Municipal consta não existirem débitos referentes a área a ser loteada, cópias dos projetos do imóvel devidamente assinados pelo responsável, com divisas do imóvel, arruamento, áreas verdes e praças delimitadas e especificadas - áreas de preservação permanente e levantamento planialtimétrico.

Os projetos de iluminação, água e esgoto já foram devidamente protocolados pelas respectivas concessionárias dos serviços.

Fora anexado ao presente processo os memoriais descritivos com limites e confrontações das quadras (1 a 18) a serem loteadas com área de 115.142,55m², e somando o total de 257 (duzentos e cinquenta e sete) lotes, encontram-se delimitadas as áreas verdes/equipamentos públicos com área total de 10.927,93m². O arruamento perfazerá 52.195,04 m² da área total do loteamento.

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) encontra-se devidamente quitada e assinada pelo profissional responsável.

Desta forma, a documentação existente comprova estar atendendo às disposições legais supra mencionadas para a aprovação do Loteamento Bom Pastor.



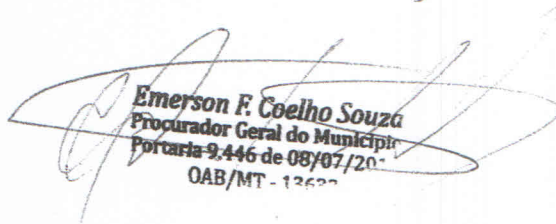
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Assim, somos favoráveis a aprovação do mesmo, através da expedição do Decreto competente.

É o nosso parecer.

Salvo melhor juízo.

Barra do Garças, 04 de Dezembro de 2013.


Emerson F. Coelho Souza
Procurador Geral do Município
Portaria 9.446 de 08/07/2013
OAB/MT - 12622



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
PLANO DIRETOR

TERMO DE COMPROMISSO

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Roberto Ângelo de Farias**, brasileiro solteiro, administrador, neste ato denominado de compromissário e **ADINALDO FERREIRA DOS SANTOS** e outros, brasileiro, comerciante, com CPF nº 274.797.811-77, neste ato denominado de comprometente, sendo este, proprietário e administrador do **LOTEAMENTO BOM PASTOR**, localizado na Rua dos Garimpeiros entre os bairros Cristino Côrtes, Vila Olímpica, Solar Ville e Jardim Mariano.

Considerando a lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 670/80 de 03 de Janeiro de 1980;

RESOLVEM:

FIRMAR o presente Termo de Compromisso, no sentido de fixar prazos e condições ao cumprimento das exigências estabelecidas nas referidas leis para implantação das obras de infra-estrutura no Loteamento Bom Pastor.

CLÁUSULA I - Das obrigações do Loteador - São obrigações do loteador a execução das seguintes obras de infra-estrutura:

- a) Execução de Rede Elétrica e Iluminação pública;
- b) Drenagem superficial (Meio-fio / sarjeta);
- c) Pavimentação em TSD;
- d) Rede de abastecimento de água potável;
- e) Soluções para o esgotamento sanitário (Fossa Séptica)
- f) Acessibilidade por rampas de acesso conforme projeto;
- g) Arborização;
- h) Demarcação de quadras e lotes;
- i) Terraplanagem obedecendo a perfis descritos em planta planialtimétrica;

Parágrafo Único - É de obrigação do loteador a construção das obras acima descritas com qualidades exigidas pelos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA II - Das obrigações do Município

Todas e quaisquer obras complementares no loteamento, além daquelas descritas nos itens "a" a "i", da Cláusula Primeira, são de responsabilidade do Município.